



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

LEI Nº 1543

DE 23 DE AGOSTO DE 1989.

ALTERA A ALEI MUNICIPAL Nº 1508, DE 04.01.89
(ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REORGANIZAÇÃO
ADMINISTRATIVA E DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS), CON-
FORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Anexo II - Quadro de Empregos - a que se refere a Lei Municipal nº 1508, de 04.01.89 (com subsequentes modificações), passa a vigorar alterado na forma seguinte:

a) - ficam acrescentadas as seguintes funções-atividade, respecti-
vos salários e número de empregos:

- ENCARREGADO GERAL DE OBRAS E SERVIÇOS-NÍVEL VI:

Nº de Empregos : 01 - Salário-base : NCz\$ 381,00

- PINTOR - NÍVEL V:

Nº de Empregos : 02 - Salário-base : NCz\$ 300,00

- COZINHEIRA - NÍVEL II:

Nº de Empregos : 06 - Salário-base : NCz\$ 233,00

- COZINHEIRA - NÍVEL III:

Nº de Empregos : 06 - Salário-base : NCz\$ 246,00

b) - os salários-base das funções-atividade a seguir mencionadas, ficam revalorizadas na forma seguinte:

- BIBLIOTECÁRIO(A)

DE NCz\$ 327,00 PARA NCz\$ 395,00

- ASSISTENTE SOCIAL (6 HORAS)

DE NCz\$ 327,00 PARA NCz\$ 395,00

- TERAPEUTA OCUPACIONAL (6 HORAS)

DE NCz\$ 327,00 PARA NCz\$ 395,00

- TERAPEUTA OCUPACIONAL (4 HORAS)

DE NCz\$ 260,00 PARA NCz\$ 312,00

continua.....

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIROPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

lei nº 1543- de 23.08.89 -continuação-

fls.02

- ASSISTENTE SOCIAL (4 HORAS)
DE NCz\$ 260,00 PARA NCz\$ 312,00
- PSICÓLOGO (A) - (4 HORAS)
DE NCz\$ 260,00 PARA NCz\$ 312,00

§ 1º - A função-atividade de Cozinheira passa a vigorar com a nomenclatura de Cozinheira-Nível I, com o mesmo nº de empregos e salários-base da denominação primitiva.

§ 2º - A função-atividade de Pintor fica reclassificada na forma seguinte:

- PINTOR - NÍVEL I:
Nº de Empregos : 02 - salário-base:NCz\$ 219,00
- PINTOR - NÍVEL II:
Nº de Empregos : 02 - salário-base : NCz\$ 226,00
- PINTOR - NÍVEL III:
Nº de Empregos : 02 - salário-base : NCz\$ 233,00
- PINTOR - NÍVEL IV
Nº de Empregos : 02 - salário-base : NCz\$ 260,00

§ 3º - Ficam extintas as funções-atividade de Pintor; Assistente Social Chefe (8 Horas); Terapeuta Ocupacional (8 Horas); e, Assistente Social (8 Horas).

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos a contar de 1º de agosto de 1989, revoga das as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 23 de agosto de 1989.

ODAIR PERUCHI
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 23 de agosto de 1989.

NELSON MORALES ROSSI
-Diretor Administrativo-